



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1068/2000

Dispõe sobre a criação da “Corporação da Guarda-Mirim” do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Corporação da Guarda-Mirim” do Município, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual atenderá aos objetivos e propósitos formulados no Estatuto Social da entidade.

Art. 2º. Os indivíduos que constituirão a Corporação da Guarda-Mirim serão selecionados pelo pessoal autorizado da Prefeitura e com a assistência do Juizado de Menores ou na ausência deste, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único . Nenhum menor será admitido sem a autorização dos pais ou responsáveis e comprovação de matrícula e frequência em escola regular.

Art. 3º . Para atender aos objetivos desta Lei, poderá o Executivo Municipal, celebrar convênios com órgãos federais e/ou municipais, com entidades congêneres ou consorciar-se com outros municípios, com a finalidade de oferecer à entidade, ora criada, melhor assistência, orientação e meios de alcançar seus propósitos.

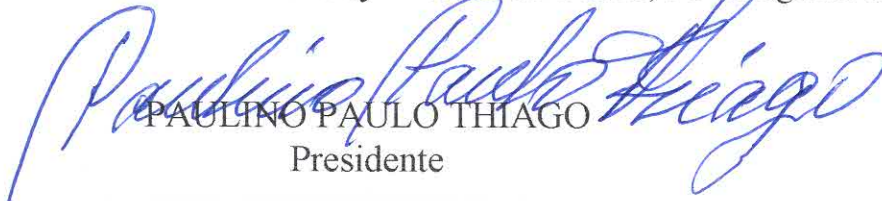
Art. 4º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º . Fica também autorizado e aprovado o Regulamento da Corporação da Guarda-Mirim de Pirapetinga (ANEXO I), como parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 31 de agosto de 2000.


PAULINO PAULO THIAGO
Presidente